



= **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29/08/2025** =

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**À CÂMARA MUNICIPAL ETC ...**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritzal para o exercício financeiro de **2026**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 62.840.000,00** (Sessenta e dois milhões oitocentos e quarenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 43.089.000,00** (Quarenta e três milhões e oitenta e noventa mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 19.751.000,00** (Dezenove milhões setecentos e cinquenta e um mil reais).

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

**RECEITAS CORRENTES:**

1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	7.155.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	923.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	266.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.685.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA</b>	<b>72.784.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL:**

2.4 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00
---------------------------------	------------

<b>(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB</b>	10.244.000,00
--	---------------

<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>62.840.000,00</b>
-------------------------	----------------------



= **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29/08/2025** = (Cont.)

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.170.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	39.129.000,00
Total do Orçamento Fiscal	43.089.000,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	19.751.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	19.751.000,00

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>62.840.000,00</b>
--	----------------------

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

01 - Legislativa	1.170.000,00
04 - Administração	8.280.000,00
06 - Segurança Pública	487.000,00
12 - Educação	17.771.000,00
13 - Cultura	4.351.000,00
15 - Urbanismo	5.434.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	25.000,00
20 - Agricultura	940.000,00
23 - Comércio e Serviços	93.000,00
26 - Transporte	1.974.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.303.000,00
28 - Encargos Especiais	481.000,00
99 - Reserva de Contingência	640.000,00
Total do Orçamento Fiscal	43.089.000,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08 - Assistência Social	3.836.000,00
09 - Previdência Social	1.200.000,00
10 - Saúde	14.715.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	19.751.000,00

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>62.840.000,00</b>
--	----------------------



= **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29/08/2025** = (Cont.)

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

031 - Ação Legislativa	1.170.000,00
122 - Administração Geral	5.719.000,00
123 - Administração Financeira	1.229.000,00
124 - Controle Interno	560.000,00
181 - Policiamento	485.000,00
244 - Assistência Comunitária	847.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.056.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.98.000,00
362 - Ensino Médio	244.000,00
364 - Ensino Superior	1.973.000,00
365 - Educação Infantil	4.945.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	13.000,00
367 - Educação Especial	231.000,00
392 - Difusão Cultural	4.351.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	943.000,00
452 - Serviços Urbanos	4.491.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
605 - Abastecimento	767.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	173.000,00
695 - Turismo	93.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.974.000,00
813 - Lazer	1.393.000,00
845 - Transferências	481.000,00
999 - Reserva de Contingência	640.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>43.089.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241 - Assistência ao Idoso	138.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	180.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	476.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.889.000,00
271 - Previdência Básica	1.200.000,00
301 - Atenção Básica	14.715.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	131.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00
304 - Vigilância Sanitária	306.000,00
	<b>19.751.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO** **62.840.000,00**



= **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29/08/2025** = (Cont.)

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.440.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.204.000,00

**4 – Despesas de Capital**

4.4 – INVESTIMENTOS	721.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

**9 – Reserva de Contingência**

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>43.089.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.611.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.925.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	215.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>19.751.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>62.840.000,00</b>
--	----------------------

**Art. 4º)** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).



= **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29/08/2025** = (Cont.)

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 29 de agosto de 2025.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.